

DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de Maio de 2005

que autoriza a Espanha a prorrogar por um período de três anos a aplicação de uma medida temporária de exclusão da ajuda compensatória para os produtos comercializados provenientes de novos bananais plantados a partir de 1 de Junho de 2002

[notificada com o número C(2005) 1605]

(Apenas faz fé o texto em língua espanhola)

(2005/410/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 9, segundo parágrafo, do artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 9 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93 estipula que um Estado-Membro pode ser autorizado a introduzir uma medida temporária de exclusão da ajuda compensatória para os produtos comercializados provenientes de novos bananais no caso de, segundo o Estado-Membro em causa, haver um risco para o desenvolvimento sustentável das zonas de produção, designadamente para a preservação do ambiente, a protecção dos solos e dos elementos característicos da paisagem.
- (2) Através da Decisão 2002/414/CE ⁽²⁾, a Comissão autorizou a Espanha a adoptar uma medida temporária de exclusão da ajuda compensatória para os produtos comercializados provenientes de novos bananais plantados a partir de 1 de Junho de 2002, por um período de três anos.
- (3) Em 15 de Abril de 2005, a Espanha apresentou à Comissão um pedido de autorização tendo em vista a prorrogação, por um novo período de três anos, da medida de exclusão nas ilhas Canárias da ajuda compensatória para os produtos comercializados provenientes de novos bananais plantados a partir de 1 de Junho de 2002. O pedido é motivado pela necessidade de consolidar os efeitos positivos decorrentes da aplicação da medida aplicada em Junho de 2002, nomeadamente para dissuadir a plantação de novos bananais fora das zonas tradicionais

de produção, para proteger o ambiente, em especial no que respeita à utilização dos recursos hidráulicos, para a estabilidade dos solos e o equilíbrio socioeconómico, bem como para preservar os elementos característicos da paisagem.

- (4) O exame do pedido apresentado pela Espanha de prorrogação da medida de exclusão da ajuda compensatória por um período de três anos permitiu concluir a sua conformidade com o objectivo e as disposições do n.º 9 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93. Importa, por conseguinte, aceitar o referido pedido.
- (5) A medida prevista na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Bananas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aceite o pedido apresentado pela Espanha à Comissão para a prorrogação, por um período de três anos, da medida de exclusão da ajuda compensatória referida no n.º 9 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93, para os produtos provenientes de novos bananais plantados a partir de 1 de Junho de 2002, autorizada pela Decisão 2002/414/CE.

Artigo 2.º

O Reino de Espanha é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 2005.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 47 de 25.2.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

⁽²⁾ JO L 148 de 6.6.2002, p. 28.